



Garante o direito de fornecer alimentos e água para animais comunitários e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.654/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O cidadão tem assegurado o direito de fornecer alimentos e água a animais domésticos em situação de rua.

Art. 2º O fornecimento de alimentação e água devem seguir os seguintes critérios, se possível:

- I - usar vasilhas ou comedouros e bebedouros adequados, colocados em locais apropriados;
- II - colocar o alimento e a água em pequenas porções, adequadas para o consumo imediato do animal.

Parágrafo único. Ninguém deve forçar o animal a se alimentar.

Art. 3º É proibido impedir o fornecimento voluntário de alimentação e água aos animais comunitários nas ruas, praças e locais públicos do município.

Parágrafo único. Quem desobedecer a esta proibição receberá uma multa administrativa de 300 FMP (Fator Monetário Padrão).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão pagas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

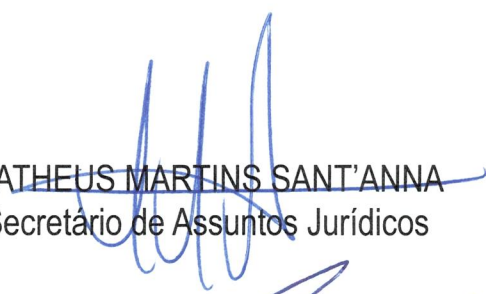
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de setembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

2



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Meio Ambiente

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/